

Prefeitura Municipal de Alto Feliz 
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 030/2025,

ALTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02 SERVENTES E 01 OPERÁRIO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, por excepcional interesse público, de forma emergencial:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	SERVENTE	40 HORAS SEMANAIS
01	OPERÁRIO	40 HORAS SEMANAIS

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade, remuneração e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

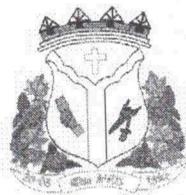
Art. 2º. A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contrato (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de julho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de 01 (um) ano podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno dos servidores dos afastamentos os contratos aqui autorizados serão imediatamente rescindidos.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 30/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02 SERVENTES E 01 OPERÁRIO.**

Em que pese tenha sido realizado concurso público para o cargo de servente e operário no ano de 2023 com finalização deste no ano de 2024 todos os aprovados no concurso já foram nomeados pela Administração, não havendo mais nenhum candidato na lista para ser chamado.

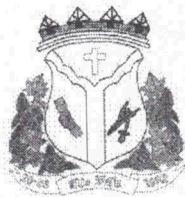
Porém a demanda do Município é intensa de sorte que necessita-se, a contratação de serventes e operário para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação deste Projeto para que possamos iniciar os trâmites administrativos de contratação dos profissionais para iniciarem o mais rápido possível suas atividades.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado pelo Sr. Prefeito, através do Memorando Interno 1 DOC nº. 240/2025 de 21 de fevereiro de 2025 (Despacho 1), conforme descrição abaixo:

Trata o Projeto nº 30/2025, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 02 SERVENTES E 01 OPERÁRIO. Em que pese tenha sido realizado concurso público para o cargo de servente e operário no ano de 2023 com finalização deste no ano de 2024 todos os aprovados no concurso já foram nomeados pela Administração, não havendo mais nenhum candidato na lista para ser chamado. Porém a demanda do Município é intensa de sorte que necessita-se, a contratação de serventes e operário para garantir a continuidade dos serviços públicos. Portanto encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a aprovação deste Projeto para que possamos iniciar os trâmites administrativos de contratação dos profissionais para iniciarem o mais rápido possível suas atividades.

Cabe esclarecer:

Em relação as contratações citadas no Projeto de Lei, o orçamento trouxe a previsão, mas cabe esclarecer que poderá ocorrer a necessidade de ajustes orçamentários, dependendo a qual Secretaria (s) estará lotados.

Alto Feliz, 24 de fevereiro de 2025.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989